LEI Nº.1910, DE 11 DE SETEMBRO DE 2013.

"Autoriza a contratação temporária de professores, para atender excepcional interesse público. "

Autor: Sandro Matos

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI:

Faço saber que a Câmara Municipal de São João de Meriti, aprova e eu sanciono a seguinte:

L E I :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar temporariamente, 30 (trinta) professores I, sendo de 10 (dez) de Geografia; 10 (dez) Ciências e 10 (dez) Educação Física, para atender excepcional interesse público, até o fim do exercício de 2014, devendo providenciar concurso público para preencher as vagas indicadas como necessárias.

Art. 2º - As despesas com a execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João de Meriti, 11 de setembro de 2013.

SANDRO MATOS
PREFEITO